



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”
Paço Municipal José Darci Soares

PMQUADRA

Proc. nº 79/2019

Fls. _____

Ass.: _____

CONTRATO Nº 06/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA E A EMPRESA COTA.COM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.145/0001-06, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua José Carlos da Silveira, 36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Carlos Pereira, portador da Carteira de Identidade RG nº 15.342.880-6 SSP-SP e do CPF nº 026.830.888-84, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **COTA.COM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.644.278/0001-55, Inscrição Estadual 669.631.334.116, com sede na Rua Olegário Ribeiro nº 743, Vila Sônia, CEP: 18080-480, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, representada pelo Sr. Alexandre Aparecido Cota, portador da Carteira de Identidade RG nº 32.785.991-X e do CPF nº 280.201.008-57, residente na Rua Humberto Del Cistia 569, Vila Mineirão, CEP: 18076-560, Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, na qualidade de vencedora dos itens **12, 20, 21 e 22** do Pregão Presencial nº 01/2020, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL ESCOLAR DESTINADO AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE QUADRA, a saber:

ITEM	ITEM DA LICITAÇÃO/DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	21 Tesoura escolar	PÇ	650	3,90	2.535,00
02	20 Régua 30Cm	UN	540	2,80	1.512,00
03	12 Guache 12 cores	UN	120	8,90	1.068,00
04	22 Tubo de cola branca	UN	980	2,90	2.842,00

1.2- Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 01/2020 e seus Anexos;
- b) Proposta de 14/02/2020, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão nº 01/2020.

1.3- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DO RECEBIMENTO

2.1- Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

PMQUADRA

Proc. nº 79/2019

Fls. _____

Ass.: _____

2.2- Durante o prazo de vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE**, os quantitativos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do Pedido de Fornecimento expedido pelo Setor de Compras.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DE RECEBIMENTO E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

3.1- A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

3.2- A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos em até 05 (cinco) dias úteis, mediante solicitação e orientações a constar do Pedido de fornecimento a ser expedido pelo Setor de Compras da Prefeitura.

3.3 - Por ocasião da entrega, o produto terá suas características confrontadas com as especificações contidas no edital e na proposta ofertada durante o certame licitatório, **principalmente no tocante à unidade de fornecimento e à marca indicada**, sob pena de recusa de recebimento.

3.4- Constatadas irregularidades no objeto, o **CONTRATANTE**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência anexo ao Edital, determinando sua substituição/correção;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

3.5- As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação do **CONTRATANTE**, mediante notificação, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento.

3.6- O recebimento não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

3.7- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1- O valor total do presente contrato é de **R\$ 7.957,00 (sete mil novecentos e cinquenta e sete reais)**, conforme preços unitários constantes da Cláusula 1.1 deste Termo, e correrá por conta das funcionais programáticas a seguir relacionadas:

Unidade Executora.....	02.03.01 – Ensino Fundamental
Funcional Programática.....	12.361.0005.2003 – Manutenção do Ensino
Categoria Econômica.....	3.3.90.30 – Material de Consumo – FR 01 e 05
Unidade Executora.....	02.03.02 – Ensino Infantil
Funcional Programática.....	12.365.0005.2023 – Manutenção Creche
Categoria Econômica.....	3.3.90.30 – Material de Consumo - FR 01 e 05
Funcional Programática.....	12.365.0005.2024 – Manutenção Pré-Escola
Categoria Econômica.....	3.3.90.30 – Material de Consumo - - FR 01 e 05



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

PMQUADRA

Proc. nº 79/2019

Fls. _____

Ass.: _____

Unidade Executora.....	02.03.03 – FUNDEB
Funcional Programática.....	12.361.0005.2012 – Manutenção Ensino Fundamental
Categoria Econômica.....	3.3.90.30 – Material de Consumo - FR 01 e 05
Funcional Programática.....	12.365.0005.2014 – Manutenção Ensino Infantil
Categoria Econômica.....	3.3.90.30 – Material de Consumo - FR 01 e 05

4.2 - Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da mercadoria e apresentação da Nota Fiscal com **Atestado de Recebimento**, mediante depósito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, desde que a correspondente nota fiscal/fatura tenha sido emitida sem incorreções.

4.3- Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de **2 (dois) dias**, a contar da comunicação pelo Setor de Compras, o prazo para sua regularização.

4.4- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

4.5- Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica -NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.6- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

4.7- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

4.8- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4.9- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4.10- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.8 e 4.9 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

4.11- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital do PP 01/2020, a **CONTRATADA** obriga-se a:



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

PMQUADRA

Proc. nº 79/2019

Fls. _____

Ass.: _____

5.1- Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.2- Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

5.3- Assegurar ao **CONTRATANTE** os prazos mínimos de validade dos produtos especificados no Termo de Referência.

5.4- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

5.5- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

5.6- Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

5.7- A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2- Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

6.3- Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto.

6.4- Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO E SANÇÕES

7.1. A ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

7.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.



Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal José Darci Soares

PMQUADRA

Proc. nº 79/2019

Fls. _____

Ass.: _____

7.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

7.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

7.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

7.6- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

7.7- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

FORO

8.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro de Tatuí, Estado de São Paulo.

8.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Quadra/SP, 02 de março de 2020.

LUIZ CARLOS PEREIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA
CONTRATANTE

ALEXANDRE APARECIDO COTA
COTA.COM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

M. M. 702

Nome:

RG nº:

Amir ngul Jan
42.600.516-2